

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2000 - 2001**

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ** e o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, Instituição mantenedora do **CESULON - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE LONDRINA**.

**I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 2000 - 2001**

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará, para os professores do CESULON, o estabelecimento na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2000/2001**, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná.

**II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

Além do disposto na C.C.T 2000/2001, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Instituto Filadélfia de Londrina e o Corpo Docente do CESULON.



## DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 2000 à 28 de fevereiro de 2001, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

## DA CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os membros do Corpo Docente são admitidos no CESULON por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), das Leis de Ensino e o que reza o Regimento do CESULON, podendo o Diretor do CESULON, no cumprimento do Artigo 102 (cento e dois) do Regimento, após a contratação, lotar ou não o docente indicado.

### CLÁUSULA QUARTA

Cabe ao Departamento como fração de estrutura universitária, para efeitos de organização administrativa, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento do CESULON, observando o processo seletivo determinado nas resoluções próprias da casa.

### CLÁUSULA QUINTA

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades no CESULON, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.



09

## DAS FUNÇÕES DE CHEFIA

### CLÁUSULA SEXTA

A remuneração correspondente ao exercício de funções de Coordenador de Curso será feita através de função gratificada. Aos Coordenadores de curso de tempo integral será atribuída função gratificada 1 (FG1), equivalente a 12 (doze) horas-aula semanais para a classe de Especialistas, nível III. Aos Coordenadores de curso de tempo parcial será atribuída função gratificada 2 (FG2), equivalente a 10 (dez) horas-aula semanais para a classe de especialista, nível III.

## DAS REUNIÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA

Haverá remuneração equivalente a 02 (duas) horas-aula, para cada docente, e por reunião, com a participação efetiva, realizada pelo Departamento e/ou colegiado, durante a vigência deste Acordo, observando o máximo de 04 (quatro) reuniões por semestre.

**Parágrafo único** - A pauta de discussão da reunião será apresentada para homologação do diretor do CESULON, antes da publicação do respectivo edital de convocação dos docentes do departamento.

## DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

### CLÁUSULA OITAVA

Sobre o valor apurado nas cláusulas anteriores, acrescentar-se-á o Repouso Semanal Remunerado, correspondente a 1/5 (um quinto) da jornada semanal.



## DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA

Após 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo serviço ao CESULON, conceder-se-á 5% (cinco por cento) de aumento sobre o total do salário (hora-aula + hora atividade + RSR + hora chefia depto.).

**Parágrafo único** – Sucessivamente, de um em um ano, conceder-se-á 1% (um por cento) de aumento sobre a remuneração para docentes contratados até Fevereiro/2000.

## DO ADICIONAL DE MÉRITO

### CLÁUSULA DÉCIMA

Sobre o total da remuneração apurada no somatório do salário (hora-aula + RSR + hora atividade + hora chefia depto.), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma:

- a) 18% (dezoito por cento) para Docentes Especialistas;
- b) 36% (trinta e seis por cento) para Docentes com Mestrado;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) para Docentes com Doutorado.

## DO ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A Instituição pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os Docentes que prestarem serviços após as 22:00 horas.



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be "R. J." and the other a stylized signature.

## DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O pagamento de salários, antecipação salarial, 13º salário, abono constitucional, férias e quaisquer outros proventos de seu direito, deverá ser realizada a partir das 10:00 horas do dia estipulado para o pagamento.

**Parágrafo único:** O pagamento dos salários será feito até o quarto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

## DO 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica convencionado que o pagamento do décimo terceiro salário será feito até o dia 15 de dezembro de 2000.

## DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os PROFESSORES DO CESULON terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas matrículas e mensalidades dos cursos oferecidos pela Instituição para seus dependentes

**Parágrafo primeiro:** Para os docentes contratados a partir de 01/03/1998, os benefícios para seus filhos restringem-se aos cursos de graduação oferecidos pelo CESULON, da seguinte forma:

- Acima de 25 horas/aula semanais: 60% (sessenta por cento) ;
- De 15 a 25 horas/aula semanais: 50% (cinquenta por cento) ;
- De 8 a 15 horas/aula semanais: 30% (trinta por cento) ;
- De 1 a 7 horas/aula semanais: 20% (vinte por cento)



## DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Fica assegurada a estabilidade para a gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista pela Lei.

## DA COMISSÃO SINDICAL

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os Delegados Sindicais são os representantes do Sindicato no Estabelecimento de Ensino, os quais comporão a Comissão Sindical, que tem competência para:

- a) propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse dos Docentes do CESULON;
- b) convocar reuniões dos membros associados da escola, nas dependências do Instituto Filadélfia de Londrina, com a prévia anuência por escrito da Direção, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, e especificação no pedido dos professores do assunto a ser discutido.

## DAS PUBLICAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O CESULON concorda em facultar local apropriado, no interior do Estabelecimento, de preferência na sala dos professores, para os Delegados Sindicais poderem afixar textos, editais convocatórios ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos Docentes, bem como autoriza o ingresso dos Dirigentes Sindicais no Estabelecimento de Ensino para a distribuição de jornais.



**MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

Pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas acima acordadas, fica estipulado a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

**DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

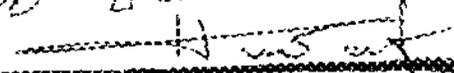
As vantagens estabelecidas neste instrumento não beneficiarão os Docentes que ficarem em licença sem vencimento, por motivos particulares, exceto para os professores em licença para cursos de pós-graduação.

Londrina, 01 de março de 2000.

  
**SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES  
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ - SINPRO**

  
**INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**  
**MINISTERIO DO TRABALHO**

Subdelegacia Regional do Trabalho de Londrina, que se encontra em conformidade com o presente instrumento de trabalho, e estando em conformidade com o que foi acordado, fica assinado e aprovado em duas vias, uma para cada parte interessada.

Londrina, 08 de JUNHO de 2000  
  
  
Helio dos Santos  
Diretor de Recursos Humanos